



### NOTA INFORMATIVA À IMPRENSA

#### **O REGULAMENTO MUNICIPAL QUE ABUSA O ESTADO DE DIREITO DA REPÚBLICA PORTUGUESA E ATENTA CONTRA A SANIDADE DAS ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS DO CONCELHO DE CAMINHA**

Foi esta última sexta-feira, dia 28 de julho de 2023, publicado em Diário da República um regulamento municipal que pretende condicionar, e condiciona de facto, a liberdade e a iniciativa do associativismo do concelho, ao mesmo tempo que exclui todas as crenças religiosas, exceto aquela que o presidente do município julga ser a mais adequada para todos e, por esse motivo, lhe concede privilégios únicos que mais ninguém possui.

Este regulamento, subscrito pelo próprio presidente da Câmara Municipal de Caminha, Rui Lages, foi já objeto de participação ao Ministério Público, em defesa da legalidade do Estado de Direito e da Constituição da República Portuguesa, a qual se mostra violada, de forma clara e grosseira, porque pontapea princípios básicos do Estado de Direito da República Portuguesa. Assim, a intervenção do Ministério Público justifica-se porquanto é o representante do Estado quando estão em causa interesses patrimoniais ou não patrimoniais que se identificam com os interesses da comunidade e com o interesse público, sendo competência do Ministério Público representar o Estado, defender a legalidade democrática e os interesses que a lei determinar, promovendo a realização do interesse público e, por tal motivo, se requereu a suspensão imediata do Regulamento que teve entrada em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, isto é, a 29-07-2023.

O Regulamento em causa, publicado na segunda série (Parte: H, nº. 146) do Diário da República, identificado como o Regulamento nº. 829/2023 do Município de Caminha, estabelece as condições dos apoios a associações culturais e recreativas, festas populares e romarias (nas páginas que seguem, em anexo a esta nota informativa, encontra o referido Regulamento retirado das páginas do Diário da República).

A norma regulatória do Município de Caminha detém expressa uma discriminação para os munícipes, em relação à religião que professam, o que contraria, não só o bom senso, como é óbvio, mas a própria Constituição da República Portuguesa, designadamente, os preceitos expressos nos artigos 12º, 13º, 18º e 41º.



## Bloco de Esquerda do Concelho de Caminha

---

Tendo como objetivo a atribuição de subsídios e, ou, outros apoios, para associações e grupos de munícipes religiosos, circunscreve essa religiosidade à igreja dominante, ou maioritária, discriminando todas as demais.

Logo no artigo 1º do Regulamento, na alínea b) do nº. 1, faz-se referência a entidades que sejam certificadas pelo “pároco da freguesia”, isto é, o pároco da paróquia católica, não cabendo outros representantes de outras religiões.

Volta a referir-se no artigo 9º a certificação do pároco, certificação essa que até dispensa a entidade religiosa dos deveres que são impostos às associações legalmente constituídas.

Para além da inclusão limitadora às agremiações católicas, discriminado quem professa outras crenças, há ainda um tratamento diferenciado quando determina que as associações culturais e recreativas tenham inscrição obrigatória no Registo Municipal e tenham ainda de ter uma atividade anual, contínua e regular, mas, já quanto às entidades promotoras de festas populares e romarias de cariz religioso, nada se exige a não ser uma simples declaração de uma única pessoa que afirma a existência daquela agremiação, formal ou informal, sem inscrição, sem demonstração de qualquer atividade: o tal pároco.

Compreende-se que haja diferenças entre as entidades e mesmo entre os fins que perseguem, no entanto, em termos de distribuição de dinheiro público, isto é, do dinheiro de todos os munícipes e cidadãos deste país, impõe-se que haja um controlo e responsabilização unívoco e não discriminatório, o que não acontece com este regulamento.

Novamente no artigo 13º se discrimina a fé dos cidadãos, submetendo-se o Município à autoridade do representante de uma religião, para além de que a avaliação do apoio fica dependente de, entre outros aspetos, do carácter religioso da atividade. Isto é, o município avaliará o valor da atividade religiosa, sendo que essa avaliação também é uma condição de concessão de mais ou menos apoios, ou nenhuns, o que constitui anomalia em termos de liberdade religiosa e, bem assim, discriminatória para as entidades que perseguem fins diferentes dos fins religiosos.

Na redação do artigo 18º do mesmo Regulamento constam obrigações para controlo do subsídio público concedido, com obrigação de apresentação de relatório onde constem as atividades e os resultados alcançados. Esse relatório é exigido às associações legalmente constituídas e com corpos sociais eleitos, mas, mais uma vez, de forma discriminatória, não é exigido às entidades de cariz religioso que levem a cabo eventos subsidiados com o mesmo dinheiro dos munícipes, apenas porque um pároco certifica e abençoa o ajuntamento de pessoas para gastar dinheiro público.

Ora, isto é inconcebível e constitui mais uma libertinagem do uso e abuso do dinheiro público a que os munícipes, maligamente, já se vão habituando neste concelho.



## Bloco de Esquerda do Concelho de Caminha

---

Este Regulamento discrimina por duas vias: quando concede privilégios de apoios a agrupamentos certificados por um representante de uma religião, ignorando todas as demais, como se inexistissem, e quando concede privilégios e isenções de responsabilidade aos mesmos agrupamentos religiosos católicos, em detrimento de associações legalmente constituídas e com corpos sociais eleitos e muitas obrigações formais e legais.

Como se toda esta discriminação não bastasse, o dito regulamento pretende ainda aprisionar as entidades a quem concede algum tipo de apoio, obrigando-as a ficar disponíveis para prestar serviços ao Município. Ou seja, qualquer coletivo que, por exemplo, tenha um projeto ou uma iniciativa desportiva ou cultural para apresentar aos munícipes e solicite algum apoio, nem que sejam umas cadeiras e umas grades limitadoras do espaço, fica automaticamente subsumido à vontade discricionária do executivo municipal para outras quaisquer ações em qualquer local, mesmo que sejam em ambiente não aberto ao público em geral, mas incluídas em eventos de outras entidades, para a sua promoção, com convidados restritos ou em eventos de cariz político, em que o Município presta apoio disponibilizando a animação dos bobos da corte que devem prestar vassalagem durante três atuações, porque assim o determina a alínea c) do artigo 18º do Regulamento. Impor este tipo de obediência a quem pretende dinamizar as atividades culturais, desportivas ou recreativas do concelho, constitui uma aberração limitadora da liberdade criativa e de iniciativa de todos os coletivos municipais.

Apoiar não é aprisionar nem impor-se a ninguém; controlar ou subjugar. O livre associativismo do concelho de Caminha e a livre iniciativa correm o risco da imposição e de tamanha regulação dominadora.

Por tudo isto, o Bloco de Esquerda do Concelho de Caminha denuncia este abuso e espera que o Ministério Público aja em conformidade com o seu desígnio, travando mais esta iniciativa do Partido Socialista que domina o Município e pretende dominar também o associativismo municipal.

Já há cerca de um mês, em sessão da Assembleia Municipal de Caminha, o deputado eleito pelo Bloco de Esquerda apresentou todas estas irregularidades e, claro, votou contra a aprovação deste regulamento nestes termos deformes, no entanto, o rolo compressor da maioria do Partido Socialista acabou aprovando, aliás, como sempre aprova tudo o que o executivo apresenta, sem nenhuma preocupação de bom senso ou sentido crítico.

Caminha, 31 de julho de 2023

A Comissão Concelhia do Bloco de Esquerda de Caminha

**MUNICÍPIO DE CAMINHA****Regulamento n.º 829/2023**

*Sumário:* Aprova o Regulamento de Apoio às Associações Culturais e Recreativas, Festas Populares e Romarias.

**Regulamento de Apoio às Associações Culturais e Recreativas, Festas Populares e Romarias**

## Preâmbulo

As Associações Culturais e Recreativas, importantes polos de desenvolvimento cívico e social, contribuem para a preservação da herança cultural e patrimonial, incentivando a participação cívica, intelectual e artística, como fator preponderante de integração e harmonização cultural. São consideradas Associações Culturais e Recreativas as pessoas coletivas legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que prossigam fins culturais, artísticos, recreativos, salvaguardando tradições, valorizando a herança cultural, promovendo a contemporaneidade, numa democratização da cultura. Assim também as entidades promotoras de Festas Populares e Romarias têm um importantíssimo papel na preservação das manifestações culturais de cariz popular e religioso contribuindo para a tradição e identidade do seu território. Dado o manifesto interesse público na melhoria da qualidade da atividade cultural do concelho de Caminha e conscientes de que esta melhoria só se obtém com base em acordos de parceria numa dinâmica associativa, é objetivo deste Regulamento promover um planeamento equilibrado e coerente que leve ao fortalecimento do associativismo cultural e recreativo, fomentando, assim, um aumento quantitativo e qualitativo da oferta da prática cultural no concelho de Caminha. Nesta conformidade torna-se necessário definir as regras para implementação de um programa de apoio ao associativismo cultural e recreativo, festas populares e romarias, como peça fundamental no desenvolvimento cultural e recreativo, reiterando o princípio fundamental de que a cultura é um direito dos munícipes deste concelho, contribuindo ativamente para a melhoria da sua qualidade de vida.

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Objeto e âmbito de aplicação**

1 — O presente regulamento tem por objeto os procedimentos e critérios a observar pela Câmara Municipal de Caminha na atribuição de subsídios e/ou apoios (financeiros e não financeiros), às Associações Culturais e Recreativas e às Entidades Promotoras das Festas Populares e Romarias Religiosas, sedeadas no concelho de Caminha:

a) Os subsídios e/ou apoios são dirigidos às Associações Culturais e Recreativas inscritas no Registo Municipal das Associações Culturais e Recreativas do Concelho de Caminha (RMACR) que mantenham atividade anual, contínua e regular;

b) As Entidades Promotoras das Festas Populares e Romarias Religiosas, que mostrem prova da sua constituição, autenticada pelo Pároco da freguesia, não carecendo de inscrição no RMACR.

2 — À Câmara Municipal reserva-se o direito de, mediante proposta fundamentada, conceder apoios excecionais, desde que razões de relevante interesse municipal o justifiquem.

3 — Não estão abrangidos pelas disposições deste Regulamento os apoios às freguesias e associações de natureza desportiva, social, ambiental, de direitos humanos e cidadania.

## Artigo 2.º

**Lei habilitante**

Neste sentido, e de acordo com as competências previstas nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com a alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro (estabelece o quadro de competências, dos órgãos dos municípios); alínea *e)* do n.º 2 do artigo 23 e alíneas *k)* e *p)* do n.º 1 do artigo 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e alínea *b)* do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, revogada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se estrutura a presente proposta de Regulamento para atribuição dos apoios às Associações Culturais e Recreativas, Festas Populares e Romarias do concelho de Caminha, materializado nos Capítulos que se seguem.

## CAPÍTULO II

**Registo Municipal das Associações Culturais e Recreativas do Concelho de Caminha**

## Artigo 3.º

**Definição**

O Registo Municipal das Associações Culturais e Recreativas do Concelho de Caminha, adiante designado por RMACR, é o instrumento de identificação das associações que desenvolvem a sua atividade no concelho de Caminha, de forma regular e continuada, na área cultural e recreativa.

Todas as associações culturais e recreativas que pretendam beneficiar da prestação de apoio financeiro ou não financeiro, por parte da Câmara Municipal de Caminha, devem candidatar-se no âmbito do presente regulamento, reunindo para o efeito as condições de inscrição adiante designadas, tendo como primeira obrigatoriedade o seu registo no RMACR.

## Artigo 4.º

**Objetivos**

O RMACR tem como objetivos:

- a)* Identificar as associações/coletividades, com sede no concelho de Caminha, que desenvolvam atividades na área cultural e recreativa, sem fins lucrativos, e que contribuam para o desenvolvimento do concelho;
- b)* Dotar o município de instrumentos que permitam de forma transparente e objetiva, estabelecer critérios que visem uma maior capacidade de aferição no apoio à gestão e funcionamento das associações, coletividades e outras entidades;
- c)* Reconhecer as associações, e outras entidades, que reúnam as condições de elegibilidade ao programa de apoio ao associativismo cultural e recreativo do Município de Caminha, nos termos previstos no capítulo III do presente Regulamento.

## Artigo 5.º

**Requisitos de inscrição**

Para efeitos de inscrição no RMACR, as associações culturais e/ou recreativas terão de dar cumprimento, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a)* Ter sede social no concelho de Caminha, e que nos seus estatutos defina o âmbito da sua atividade a nível concelhio (freguesia ou conjunto de freguesias);

b) Possuam estrutura organizada e desenvolvam, com caráter anual, contínuo e regular, atividades de âmbito local, regional, nacional ou internacional nas áreas da cultura e recreio, promovendo o concelho de Caminha;

c) Possuir personalidade jurídica, entendida como entidade de direito privado, sem fins lucrativos;

d) Estatutos que expressem o caráter cultural e recreativo da Associação.

#### Artigo 6.º

##### Registo

O registo no RMACR é formalizado junto da Câmara Municipal, através do preenchimento de formulário eletrónico, com a apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

a) Formulário eletrónico de inscrição, que se encontra disponível no site oficial do Município;

b) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);

c) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;

d) Cópia da ata de eleição dos órgãos gerentes em funções;

e) Cópia dos estatutos da associação, publicados nos termos da lei, e do regulamento interno, quando aplicável;

f) Cópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de Utilidade Pública, quando aplicável;

g) Cópia da Ata de aprovação, em Assembleia Geral, do Plano de Atividades e Orçamento do ano a que se candidata;

h) Cópia da Ata de aprovação, em Assembleia Geral, do relatório de atividades e contas do último exercício;

i) Logótipo da associação em suporte digital (ficheiro).

#### Artigo 7.º

##### Atualização do Registo

A inscrição no RMACR deverá ser atualizada todos os anos, até ao dia 30 de setembro, através do preenchimento de formulário eletrónico de atualização de dados, que se encontra disponível no site oficial do Município, bem como a apresentação obrigatória dos documentos referidos na alínea c), d) e g) do artigo 6.º do presente Regulamento.

O incumprimento da apresentação de todos os documentos referidos no presente artigo determina a imediata suspensão da inscrição da associação, sob pena do processo ser arquivado, suspensão que é sanada com a entrega dos respetivos documentos.

#### Artigo 8.º

##### Suspensão do Registo

1 — As associações podem, por sua iniciativa, suspender a sua inscrição no RMACR mediante o envio do pedido ao Município de Caminha, tendo este que confirmar a sua receção.

2 — A perda dos requisitos necessários à inscrição no RMACR determina a suspensão automática da respetiva inscrição, por informação fundamentada dos serviços para despacho superior.

3 — A suspensão da inscrição no RMACR implica a perda dos direitos que lhe estão adjacentes.

4 — A suspensão da inscrição no RMACR não exonera as associações culturais e recreativas do cumprimento dos compromissos anteriormente assumidos com o Município de Caminha.

## CAPÍTULO III

**Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo, Festas Populares e Romarias**

## Artigo 9.º

**Definição**

O Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo, Festas Populares e Romarias, doravante designado por PAACR/FPR é um programa anual que regula os apoios financeiros e não financeiros, a disponibilizar em prol da dinâmica cultural, recreativa e religiosa, tendo para o efeito a obrigatoriedade de inscrição prévia no RMACR, conforme capítulo II do presente Regulamento, exceto as entidades ligadas às Festas Populares e Romarias, que têm como obrigatoriedade mostrar prova da sua constituição, autenticada pelo Pároco da freguesia, não carecendo para o efeito de inscrição no RMACR. A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento, estará sempre condicionada à correspondente inscrição em Orçamento e Grandes Opções do Plano.

## Artigo 10.º

**Objetivos**

Com o PAACR/FPR o Município de Caminha pretende alcançar os seguintes objetivos:

- a) Dotar o município, as associações e as entidades locais, de um instrumento que permita um melhor planeamento e potencie o desenvolvimento de atividades no âmbito da cultura, atividades recreativas e religiosas, com regras claras, elevando assim, as competências e capacidades organizativas;
- b) Incrementar quer quantitativa, quer qualitativamente, a produção local de cultura nas mais variadas áreas, nomeadamente na área da música, da dança, das artes cénicas e artes plásticas;
- c) Incrementar as artes e ofícios tradicionais e as atividades ligadas ao património cultural e religioso, numa perspetiva de perpetuar a memória e a identidade de um povo, e ao mesmo tempo tornar-se uma mais-valia económica e um fator de valorização territorial;
- d) Incrementar a participação sustentada da população em geral nas atividades culturais e recreativas, priorizando a criação de novos públicos.

## Artigo 11.º

**Modalidades de Apoio**

Considerando os objetivos enunciados no artigo anterior, o município de Caminha consubstancia o PAACR/FPR na modalidade de apoios financeiros e não financeiros que visam essencialmente o apoio:

- a) À realização de atividades culturais e recreativas regulares com interesse municipal, constantes no plano anual de atividades da entidade requerente;
- b) À aquisição de materiais e equipamentos indispensáveis ao desenvolvimento de ações culturais e recreativas da entidade requerente;
- c) À preparação e apetrechamento, pontual, de espaços municipais e outros, para a prática de atividades culturais, recreativas e religiosas;
- d) À formação e realização de ações imateriais;
- e) À realização de Festas Populares e Romarias do concelho de Caminha com cariz identitário do território.

A Câmara Municipal de Caminha poderá ainda conceder apoio a uma atividade pontual, relevante, por entidade, mesmo que a entidade requerente não tenha apresentado o seu plano anual de atividades, desde que nessa atividade seja, devidamente, fundamentado o interesse e o enriquecimento cultural para o concelho.

## Artigo 12.º

**Apoios não financeiros**

1 — Os apoios não financeiros traduzem-se na cedência temporária de estruturas, equipamentos ou serviços do município e outros meios técnico-logísticos ou de divulgação, necessários à realização de atividades de interesse municipal. A concessão destes apoios dependem da disponibilidade da Câmara Municipal, que cuidará de, atempadamente, comunicar a sua decisão quanto à disponibilidade dos mesmos, de forma a não prejudicar o planeamento das atividades.

2 — Os apoios não financeiros acima referidos serão valorados pela cotação dos valores de mercado, de modo a aferir a contabilidade de custos do apoio prestado.

3 — Os pedidos de apoio não financeiro devem especificar a sua finalidade, localização e período de utilização e devem ser formalizados através do preenchimento de formulário eletrónico, que se encontra disponível no site oficial do Município, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da sua realização.

4 — No caso da cedência de estruturas e/ou equipamentos as entidades requerentes são responsáveis pela devolução do bem no estado em que se encontrava no momento da cedência, assegurando a inexistência de danos provocados por má utilização, ou mesmo o desaparecimento de equipamentos. Para o efeito confirmam a cedência e estado dos mesmos e respetiva devolução, através do formulário Mod.03 CULT — Auto de entrega/recolha de equipamentos.

5 — O incumprimento do ponto anterior implicará a obrigatoriedade de reposição do valor calculado pelos serviços municipais competentes, com base nos custos de referência associados.

## Artigo 13.º

**Apoio à realização de Festas Populares e Romarias do concelho**

1 — As entidades que promovam a realização de Festas Populares e Romarias do concelho, cuja sua constituição, seja devidamente autenticada pelo Pároco da freguesia, devem, para o efeito, apresentar os seus pedidos à Câmara Municipal, através do preenchimento de formulário eletrónico, que se encontra disponível no site oficial do Município, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data prevista para a sua realização.

2 — O apoio a conceder pode ser financeiro ou não financeiro. A avaliação dos pedidos de apoio deverá ter em conta o carácter religioso e cultural do programa festivo, a preservação das tradições e a projeção regional, nacional e internacional da romaria ou festa popular.

## Artigo 14.º

**Apoios financeiros**

1 — A atribuição dos apoios é da competência da Câmara Municipal de Caminha, sob proposta do Presidente ou do Vereador com competência delegada nas áreas respetivas.

2 — Os montantes de financiamento a atribuir, corresponderão a um subsídio de acordo com a avaliação das propostas, que igualmente podem ser apresentados pela entidade requerente, acompanhadas da respetiva justificação da aplicação dos valores a atribuir.

3 — Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações.

## Artigo 15.º

**Requisitos para apresentação/instrução de candidatura**

Na apresentação de processo de candidatura ao Programa de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo, Festas Populares e Romarias, devem constar os seguintes requisitos:

a) Estar inscrita no RMACR (Registo Municipal das Associações Culturais e Recreativas), se aplicável;



- b) Submissão dos formulários eletrónicos de candidatura correspondentes aos apoios pretendidos, devidamente preenchidos, disponíveis no site oficial do município;
- c) Apresentar certidão comprovativa da situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social ou autorizar a consulta nas respetivas páginas eletrónicas;
- d) Apresentar plano de atividades e orçamento para o ano de candidatura, onde se inscrevam a previsão de despesas e receitas, incluindo a expectativa de apoio do município;
- e) Declaração fundamentada do interesse municipal da(s) atividade(s) a desenvolver;
- f) Podem, ainda, candidatar-se ao PAACR/FPR as associações que se encontrem a aguardar decisão quanto à inscrição no RMACR, ficando a candidatura ao PAACR/FPR condicionada à resposta positiva da referida decisão;
- g) As candidaturas ao PAACR/FPR deverão ser submetidas até ao dia 15 de setembro do ano anterior ao ano de atribuição do(s) apoio(s), a fim de inscrever as necessidades financeiras nas respetivas rubricas orçamentais;
- h) No caso das Festas Populares e Romarias, devem:
- h.1) Fazer prova da sua constituição, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º e artigo 13.º do presente Regulamento;
- h.2) Apresentar formulário eletrónico de candidatura correspondente, devidamente preenchido, disponível no site oficial do município;
- h.3) Apresentar programa festivo do ano em curso e respetivo orçamento, com previsão de receitas e a expectativa da atribuição do subsídio por parte da Câmara Municipal;
- h.4) Fundamentação histórica da festividade e relevância cultural do programa festivo para o concelho.

## Artigo 16.º

### Avaliação dos pedidos

A avaliação dos pedidos de apoio é efetuada e valorada com base nos seguintes critérios:

- a) Historial da entidade/associação, nível de intervenção que tem demonstrado noutras atividades, abrangência territorial da associação, diversidade e regularidade das atividades da associação;
- b) Impacto da atividade para a qual requerem apoio (número previsional de participantes e nível de impacto da mesma — local, municipal, regional, nacional ou internacional);
- c) Qualidade do projeto apresentado (correta apresentação de objetivos, das atividades, razoabilidade dos orçamentos face às atividades, correta apresentação das formas de monitorização/avaliação) e forma de apresentação;
- d) Caráter inovador/diferenciador do projeto ou atividade a desenvolver.

Os critérios de avaliação e respetiva ponderação na análise das candidaturas constam da seguinte tabela:

Crítérios de avaliação	Cotação
Historial da entidade/associação . . . . .	25
Impacto do projeto no desenvolvimento do território . . . . .	30
Qualidade e abrangência regional, nacional, internacional e transfronteiriça do projeto . . . . .	20
Caráter inovador do projeto . . . . .	25

Para aceder ao financiamento solicitado, as candidaturas deverão igualar ou superar a cotação de 60 % do valor total dos critérios.



A avaliação dos apoios a conceder às Festividades e Romarias terá em conta o apresentado no artigo 13.º do presente Regulamento, conjuntamente com os seguintes critérios:

Crítérios de avaliação	Cotação
Impacto cultural da festividade . . . . .	35
Valorização da herança cultural/religiosa . . . . .	35
Capacidade de atrair público/visitantes . . . . .	10
Envolvimento da comunidade . . . . .	20

Para aceder ao financiamento solicitado, as candidaturas deverão igualar ou superar a cotação de 60 % do valor total dos critérios.

### Artigo 17.º

#### Análise da candidatura e decisão

1 — O Setor da Cultura do Município de Caminha analisa a candidatura e elabora uma primeira proposta de apoio a conceder, no prazo de 10 dias úteis, para as candidaturas ao programa de apoio a atividades de caráter pontual e apoio às festividades, e de 30 dias úteis para as restantes.

2 — Os interessados cujas candidaturas não se encontrem corretamente instruídas, nos termos dos números anteriores, são notificados a apresentar obrigatoriamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, os elementos em falta ou a proceder às necessárias correções, sob pena da rejeição liminar da candidatura.

3 — Com base na proposta de decisão referida no número anterior, será elaborada proposta de apoio a submeter a deliberação em Reunião de Câmara.

4 — O apoio é atribuído nos termos aprovados em Reunião de Câmara, podendo o Município de Caminha optar pela atribuição de um subsídio simples, ou pela elaboração de um Protocolo de Âmbito Cultural ou pela celebração de Contrato-Programa de Âmbito Cultural, nos seguintes moldes:

a) Subsídio simples, quando se tratem de atividades em que os valores financeiros solicitados sejam inferiores a 5.000 €;

b) Enquadradas em Protocolo de Âmbito Cultural, que pode ser anual ou plurianual, quando se tratem de atividades consideradas de elevado interesse e com valor financeiro solicitado superior a 5 000 € e inferior a 20.000 €;

c) Enquadradas em Contrato Programa de Âmbito Cultural que pode ser plurianual, quando se tratem de atividades consideradas de elevado interesse e/ou com valor financeiro solicitado igual ou superior a 20.000 €.

### Artigo 18.º

#### Avaliação da aplicação dos apoios concedidos/deveres dos beneficiários

Compete ao Município de Caminha verificar a real execução das ações apoiadas no âmbito deste regulamento, nomeadamente:

a) As entidades apoiadas devem, obrigatoriamente, apresentar no final da realização das atividades, um relatório das mesmas onde constem os resultados alcançados;

b) A concessão de apoios municipais obriga as entidades beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar, através da inclusão do logótipo Institucional do município;

c) A concessão de apoios municipais confere às entidades beneficiárias o dever de colaboração com a Câmara Municipal, no âmbito das suas atribuições, em número de 3 participações/atuações por ano civil, nos eventos promovidos pela Câmara Municipal ou nos quais presta apoio;

d) Exceção-se as Festas Populares e Romarias, no que se refere às alíneas a) e c).



Artigo 19.º

**Relatório**

A entidade beneficiária deverá apresentar um relatório, em documento oficial da referida entidade, até 30 dias úteis após terminada a atividade, da seguinte forma:

- a) Identificação da entidade em documento timbrado;
- b) Descrição das atividades desenvolvidas;
- c) Indicadores financeiros (custo total da atividade e apoios concedidos);
- d) Anexar os documentos justificativos de despesas efetuadas e os comprovativos de pagamento, legalmente aceites.

Artigo 20.º

**Incumprimentos/falsas declarações**

1 — A não entrega do relatório e dos documentos solicitados, nos termos estabelecidos no artigo anterior, impossibilitará a concessão de novos apoios à entidade beneficiária no mesmo ano e seguintes, enquanto a situação não for regularizada.

2 — O mesmo se aplica no incumprimento do estabelecido nos Protocolos e Contratos-Programa de Âmbito Cultural aprovados em deliberação camarária, que constitui motivo para a rescisão dos mesmos.

3 — A prestação de falsas declarações por parte do beneficiário dos apoios terá, igualmente, as consequências previstas nos números anteriores, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal.

CAPÍTULO IV

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 21.º

**Formulários**

Os formulários invocados ao longo deste regulamento são objeto de aprovação em Reunião de Câmara.

Artigo 22.º

**Casos Omissos**

Os casos omissos neste regulamento serão decididos individualmente, mediante proposta apresentada e aprovada em Reunião de Câmara.

Artigo 23.º

**Disposições transitórias**

1 — Todas as associações culturais e recreativas que pretendam ter um apoio regular às suas atividades, incluindo aquelas que à data já beneficiam de apoios do Município de Caminha, devem proceder à sua inscrição no RMACR a partir da data de entrada em vigor deste Regulamento, bem como apresentar as suas candidaturas no âmbito do PAACR/FPR, nos termos previstos nos artigos 5.º, 9.º e 13.º do presente Regulamento, conforme aplicável.

2 — Atendendo às necessidades de adaptação dos agentes culturais aos novos procedimentos, as candidaturas para apoio municipal, no ano em curso, serão recebidas até à data de 31 de julho.

3 — Durante o período transitório a tramitação dos processos de candidaturas rege-se pelos prazos referidos no PAACR.



Artigo 24.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento de Apoio às Associações Culturais e Recreativas do Concelho de Caminha, aprovado em Reunião de Câmara de 18 de janeiro de 2012.

Artigo 25.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

30 de junho de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Miguel Rio Tinto Lages*, Dr.

316627813